



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

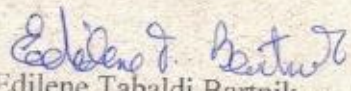
Av. Severino Senhorí, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS



**ATA DE LICITAÇÕES – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 07/2026.**

Aos quinze dias do mês de outubro de 2026, reuniu-se a agente de contratação e equipe de apoio para tratar acerca da Concorrência Pública Presencial nº 07/2026, em especial da impugnação ao edital apresentada pela empresa Traçado Construções e Serviços Ltda. Em síntese a mesma refere que o edital necessita ser retificado vez que exige índice de liquidez corrente em patamar desproporcional, sendo o dobro do usual, fazendo longo arrazoado neste sentido. O objeto do presente certame é a execução das obras de construção de uma ponte. Os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. Mais vantajosa é a proposta que atende a todos as características, requisitos e exigências do edital e com o melhor preço, de modo que menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa. As características e requisitos mínimos descritos no objeto são aquelas que o município julga importantes e necessárias para o tipo de objeto, em face da realidade local. Todos os requisitos e características postos no edital tem uma razão de ser e buscam, em conjunto ou isoladamente, contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa. Aqui está também os índices de liquidez, dada a peculiaridade e importância da obra para o Município. O Município define o objeto do certame de acordo com suas necessidades. O não atendimento por um ou outro licitante não significa restrição ao caráter competitivo. O edital impugnado não privilegia um ou outro fornecedor, muito pelo contrário, possibilita que todos os fornecedores do ramo e que atendam ao edital participem. Os requisitos postos no edital são aqueles que o Município avaliou serem os necessários a selecionar a proposta mais vantajosa, e que avaliou pudessem ser atendidos por diversas boas empresas e fornecedores do ramo existentes no mercado. Contudo, ante a impugnação, agente de contratação e equipe, realizaram diligências, inclusive com o setor contábil e, de fato, verificaram que o índice usual de liquidez corrente é 1,00, com o que, neste ponto, assiste razão à empresa impugnante e que o índice inicialmente consignado se apresentaria muito elevado, desproporcional até, podendo, em tese, servir como limitador a participação de um maior número de interessados, de modo que o índice de liquidez corrente de 1,00 é um mínimo e, pelas mesmas razões, pela exclusão do índice de endividamento geral. Assim, esta agente de contratação e equipe de apoio entende por julgar procedente a impugnação apresentada, para o fim de alterar os referidos itens do edital, fixando o índice de liquidez geral em 1,00 e excluir o índice de endividamento geral, com a alteração da data da solenidade e rerratificação do edital. Isto posto se decide julgar procedente as impugnações apresentadas, com a consequente rerratificação e republicação do edital. Nada mais.


Franciele Beniato Marmentini,
Agente de Contratação.


Edilene Tabaldi Bartnik,
Membro da Comissão.


Darlan Zappani,
Membro da Comissão.


Edemar Marcos Rohde,
Membro da Comissão.